Anexo à Mens. 65/75
S. Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei Nº 1638

Processo nº 03225/75

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas ou contratos com empresas particulares, para prestar serviços de processamento de dados por computação.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou contratos com empresas particulares, para prestar serviços de processamento de dados por computação.

Artigo 2º - Nos convênios ou contratos que vier a celebrar, o Poder Executivo estabelecerá o valor dos serviços a serem pagos pela contratante, levando em conta a programação, perfuração, número de lançamentos, horas despendidas e valor do aluguel do equipamento, impressos, discos magnéticos e outros necessários à execução do serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Artigo 3º - Quando no convênio ou contrato ficar estabelecido que a contratante fornecerá alguns dos ítens constantes do artigo 2º, a Prefeitura fará a respectiva dedução para a fixação do preço.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias.

Junte-se ao Proc. Leg.
São Vicente, 15/4/75
19/25

MOD. 200 - 20.000 - 2/75 - 21,5x31,5

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei Nº 1638
fls. 02

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de abril de 1 975.

Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 10/4/75

19/75 a

MOD. 200 - 20.000 / 2/75 - 29,5x31,5 PAL/IPS